IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Segunda-feira, 29 de junho de 2026 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano VI | Edição nº 1052

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal de Educação - CME 2

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

AVISO DE SUSPENSÃO
EDITAL Nº 23/2026
PROCESSO Nº 586/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL – SP**, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração, **torna público** que a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026**, regida pelo **Edital nº 23/2026**, que tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de Recapeamento asfáltico em vias do Município de Santa Fé do Sul, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, com execução integral, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos e no Convênio nº 100138/2026, encontra-se **SUSPENSA**.

A suspensão do certame decorre de decisão liminar proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo TC-00013545.989.26-1, que determinou a sustação imediata do procedimento licitatório e a abstenção da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação daquela Corte de Contas, ressalvadas as hipóteses de revogação ou anulação do certame.

A medida visa resguardar os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A nova data para realização da sessão pública será oportunamente divulgada, após a devida retificação e republicação do edital e de seus anexos.

Santa Fé do Sul – SP, 29 de junho de 2026.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO CME/SANTA FÉDO SUL Nº 1/2026

Dispõe sobre a instituição da Computação como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no Currículo da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Santa Fé do Sul/SP, nos termos da Resolução CNE/CP nº 1/2022 e da Resolução CNE/CEB nº 2/2025, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA FÉ DO SUL/, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 4 de outubro de 2022, que estabelece as normas sobre Computação na Educação Básica como complemento à BNCC;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2, de 3 de fevereiro de 2022, que orienta a implementação da Computação na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de fevereiro de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais pessoais nas escolas da educação básica e a integração curricular da Educação Digital e Midiática;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos estudantes de Santa Fé do Sul/SP uma formação integral, alinhada aos desafios do século XXI e ao uso ético e crítico das tecnologias digitais,

Resolve:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica institucionalizada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Fé do Sul/SP, a **Computação como componente complementar à Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** no currículo da Educação Básica, conforme diretrizes da Resolução CNE/CP nº 1/2022 e da Resolução CNE/CEB nº 2/2025.

Art. 2º A implementação da Computação como conteúdo curricular complementar se aplica às seguintes etapas ofertadas pela rede municipal:

I – Educação Infantil (Creche e Pré-Escola);

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano);

III – Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano).

Art. 3º O conteúdo de Computação será incorporado aos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das unidades escolares da rede municipal, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as especificidades de cada instituição.

CAPÍTULO II – DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 4º Para fins de organização didático-pedagógica e em consonância com a BNCC e a Resolução CNE/CP nº 1/2022, os conteúdos de Computação serão estruturados a partir dos seguintes eixos para todas as etapas da Educação Básica:

I – Pensamento Computacional: desenvolvimento de habilidades como reconhecimento de padrões, criação de algoritmos, decomposição de problemas e uso de lógica para resolução de desafios de forma lúdica e contextualizada, respeitando as fases do desenvolvimento infantil;

II – Mundo Digital: compreensão do

funcionamento de dispositivos eletrônicos e digitais, suas interfaces e formas de interação, reconhecendo o papel dessas tecnologias no cotidiano e nos processos de comunicação e expressão;

III – Cultura Digital: promoção do uso consciente, ético, responsável e seguro das tecnologias digitais, estimulando a cidadania digital, o respeito aos direitos autorais, à privacidade e à convivência segura em ambientes virtuais.

CAPÍTULO III – DO MODELO DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º A implementação da Computação no currículo municipal observará o **Modelo Híbrido de Inserção**, conforme abaixo:

I – Educação Infantil: abordagem transversal, desplugada e lúdica, sem componente curricular específico, com integração aos Campos de Experiência da BNCC;

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano): abordagem transversal, com integração aos componentes curriculares existentes (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Arte, Educação Física, Geografia, História e Língua Inglesa), sem acréscimo de carga horária;

III – Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano): abordagem mista, com **componente curricular específico denominado "Tecnologia da Inovação e Comunicação"** e complemento transversal nos demais componentes curriculares.

Art. 6º Na Educação Infantil, o trabalho com Computação deverá contemplar, de forma integrada aos Campos de Experiência, os seguintes objetivos:

I – reconhecimento e classificação de padrões, agrupando objetos por critérios como quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento;

II – exploração de diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais;

III – criação e teste de algoritmos de forma lúdica, com objetos e movimentos corporais;

IV – resolução de problemas por decomposição em etapas e reconhecimento de padrões reutilizáveis.

Art. 7º No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a Computação será desenvolvida de forma transversal, cabendo aos professores integrar os três eixos estruturantes às atividades regulares de cada componente curricular, com ênfase em atividades desplugadas e uso moderado e mediado de dispositivos digitais.

CAPÍTULO IV – DA PROGRESSÃO NOS ANOS FINAIS

Art. 8º No Ensino Fundamental – Anos Finais, o componente curricular específico "Tecnologia da Inovação e Comunicação" terá **carga horária de 1 (uma) aula semanal** (equivalente a aproximadamente 50 minutos), complementada por atividades transversais nos demais componentes curriculares, totalizando a carga horária necessária para o desenvolvimento pleno dos três eixos.

Art. 9º A progressão dos conteúdos de Computação nos Anos Finais observará a seguinte organização anual:

Pensamento Computacional: Algoritmos, fluxogramas, lógica de programação, programação em blocos (Scratch), segurança digital básica

Mundo Digital: Hardware, software, sistemas operacionais, redes de computadores, internet, privacidade e proteção de dados

Cultura Digital: Inteligência Artificial, análise de dados, direitos autorais, ética digital, empreendedorismo digital, combate à desinformação

Parágrafo único. Os conteúdos listados no caput deverão ser adaptados à realidade e aos recursos disponíveis em cada unidade escolar, priorizando-se metodologias ativas e projetos interdisciplinares.

CAPÍTULO V – DO USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS

Art. 10 Em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 2/2025, fica estabelecido:

I – Na **Educação Infantil**, o uso de telas e dispositivos digitais é **excepcional**, restrito a atividades pedagógicas específicas e com mediação direta do professor, vedado o uso recreativo ou sem supervisão;

II – Nos **Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, o uso de dispositivos digitais pessoais é **restrito a fins pedagógicos autorizados**, vedado o uso em intervalos, recreios ou para atividades não planejadas;

III – Nos **Anos Finais do Ensino Fundamental**, o uso de dispositivos digitais é **permitido exclusivamente sob supervisão do professor** e para atividades curriculares planejadas, sendo vedado o uso em momentos não pedagógicos;

IV – Cada unidade escolar deverá implementar procedimentos para **guarda dos dispositivos pessoais** durante o período letivo, podendo utilizar armários, caixas coletoras ou outros mecanismos organizacionais.

CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS A SEREM DESENVOLVIDAS

Art. 11 No Ensino Fundamental, deverão ser desenvolvidas as seguintes competências relacionadas à Computação:

I – compreensão da Computação como área do conhecimento com impacto social, cultural, ambiental e ético;

II – análise crítica de artefatos computacionais e seus efeitos na sociedade;

III – comunicação por meio de diferentes linguagens e tecnologias computacionais;

IV – aplicação de princípios computacionais na resolução de problemas reais;

V – avaliação dos processos e soluções computacionais com base em argumentos fundamentados;

VI – desenvolvimento de projetos interdisciplinares e significativos, com uso de técnicas e ferramentas da Computação;

VII – atuação responsável e ética no uso de tecnologias, com valorização da diversidade e da cidadania digital.

CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO

Art. 12 A avaliação da aprendizagem em Computação será **processual, formativa e diagnóstica**, considerando:

I – a capacidade de resolver problemas com princípios computacionais;

II – a atitude ética e crítica no uso de tecnologias;

III – a participação em projetos interdisciplinares;

IV – a progressão individual, sem exigência de proficiência técnica avançada para aprovação.

Parágrafo único. A avaliação deverá estar alinhada às demais práticas avaliativas da unidade escolar, integrando-se ao processo de ensino-aprendizagem como um todo.

CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação de Santa Fé do Sul/SP será responsável por coordenar a implementação da Computação no currículo, competindo-lhe:

I – elaborar e publicar orientações pedagógicas específicas para as unidades escolares;

II – promover capacitações e formações continuadas para os profissionais da educação;

III – avaliar e revisar periodicamente o currículo complementar de Computação, por meio de sua equipe técnico-pedagógica, alinhada às diretrizes da BNCC, do **Currículo Paulista** e do **Referencial Curricular Municipal de Santa Fé do Sul/SP**;

IV – realizar diagnóstico e adequação dos espaços físicos e recursos tecnológicos disponíveis;

V – planejar e adquirir os equipamentos e recursos tecnológicos necessários à implementação efetiva da proposta.

§1º Compete às escolas:

I – atualizar seus Projetos Político-Pedagógicos, incorporando a Computação às práticas pedagógicas e às propostas curriculares anuais.

§2º Compete aos professores:

I – participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas escolas;

II – implementar os conteúdos de Computação de forma integrada ao currículo, em consonância com as orientações da política educacional municipal.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 Fica A Secretaria Municipal de Educação autorizado a expedir normas complementares para a fiel execução desta Resolução.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA FÉ DO SUL/SP

Santa Fé do Sul, 23 de junho de 2026.

.....